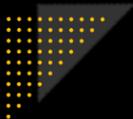

Substituindo o Pis e Cofins

pela CBS



Especialidades

Especialista em Tributos indiretos. Sócio Fundador da K. A. Treinamentos Tributários e Sócio Fundador da NetFiscal.



Professor

Professor universitário pela FIPECAFI, BSSP, UNIP de cursos de Especializações



Escritor

Contabilização das Operações para Industrial e Equiparada
Compêndio de Contabilidade e Direito Tributário
Gestão contábil e tributária: práticas e desafios cotidianos
Práticas Contábeis e Fiscais
Estratégias para encantar em sala de aula
Práticas contábeis e tributária aplicáveis ao Simples



Formação

Bacharel em Administração
Pós-Graduado em Direito Tributário e Processo
Pós-Graduado em Planejamento Tributário
Pós-Graduado em Direito Corporativo e Compliance
Pós-Graduado em Direito Constitucional e Administrativo



Prof.kleber.santos



kleber.santos



**Um passo atrás, quais
são as finalidades do
Pis e Cofins?**

Quando foi
instituído

→ **Pis/Pasep**

O Programa de integração Social (PIS) e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep) foram instituídos, respectivamente, pelas LC 07/1970 e 08/1970.

Em 01.07.1976 esses programas foram unificados por meio da LC 26/1975, sob a denominação PIS/PASEP

Quando foi
instituído

→ **Cofins**

A Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), por sua vez foi instituída pela LC 70/1991, **ou seja, 21 anos após a criação do PIS/PASEP.**

Destinação
arrecadação

→ **Pis/Pasep**

A arrecadação desta Contribuição PIS / PASEP é para o **custeio do seguro-desemprego e do abono aos empregados com média de até dois salários mínimos de remuneração mensal**, além de financiar programas de desenvolvimento econômico por meio do BNDES, conforme previsto no *art. 239 da Constituição Federal 1988*.

Destinação
arrecadação

→ **Cofins**

Sua arrecadação **destina-se às despesas com atividades fins das áreas de saúde, previdência e assistência social**, conforme previsto no *§ 2º art. 195 da Constituição Federal 1988*.

Objetivo da criação do Pis/Pasep e Cofins

Objetivo

O objetivo foi criar contribuições de melhorias, com efeito vinculante, a fim de custear aos gastos frente as situações relevantes para qualquer País

(seguro-desemprego, abono aos empregados, saúde, previdência e assistência social)

Espécies tributárias, o que são **contribuições sociais**

São **ingressos necessariamente direcionados a instrumentar** (ou financiar) a atuação da União (ou dos demais entes políticos, na específica situação prevista no parágrafo único do art. 149) **no setor da ordem social**".

Os chamados tributos indiretos

Impostos indiretos são os em que a carga tributária é suportado por outra pessoa que não pratica o fator gerador, o chamado contribuinte de fato.

Quando o contribuinte de direito arca com o ônus econômico da incidência tributária ocorre o fenômeno da percussão. Porém, quando este embute o valor do tributo por ele pago no preço do produto ou serviço, fazendo com que o encargo econômico deste seja transferido ao contribuinte de fato

Mesmo fato gerador

“Em regra, o Pis e Cofins possuem o mesmo fato gerador, caracterizando um bis in idem¹, **o que não é proibido pelas normas constitucionais brasileiras**”.

PIS e COFINS NA PRÁTICA/ Fábio Rodrigues de Oliveira. – 2. ed., rev. e atual. – São Paulo: Fiscosoft, 2016,p.23

1. Repetição sobre o mesmo ou duas vezes o mesmo

Pis/Pasep e Cofins

Regime Cumulativo

Em regra, estão no lucro presumido sendo calculadas com base no seu faturamento e não possuem direito a créditos

Pis/Pasep e Cofins

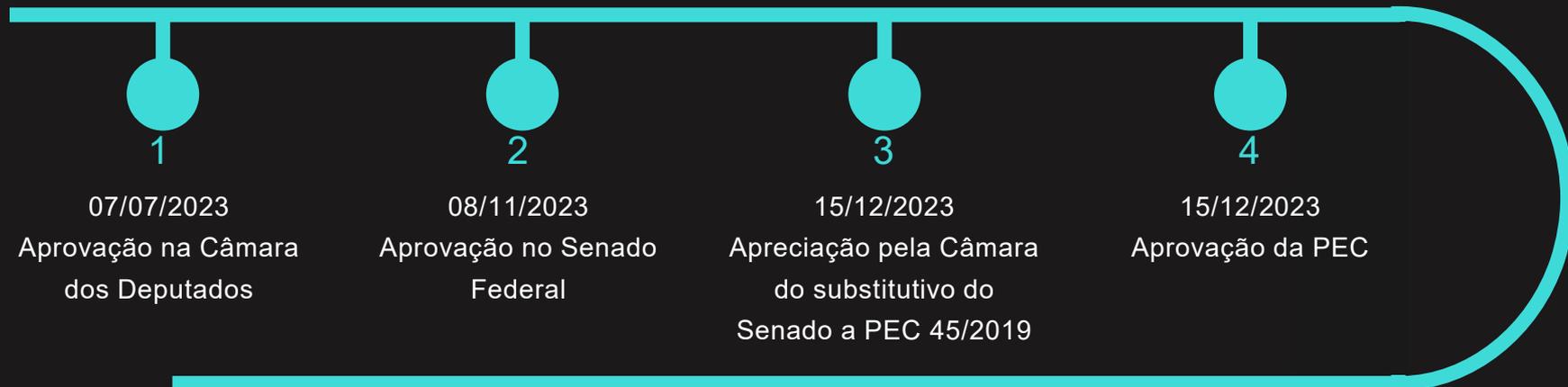
Regime Não-Cumulativo

Em regra, estão no lucro real sendo calculadas sobre o total das receitas auferidas no mês pela pessoa jurídica, independentemente de sua denominação ou classificação contábil e possuem direito a créditos

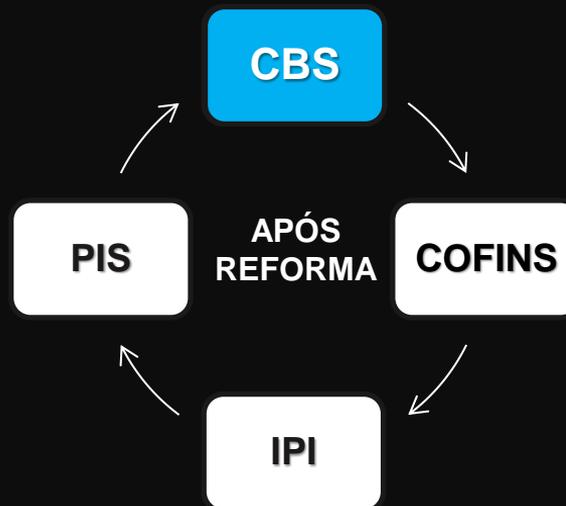
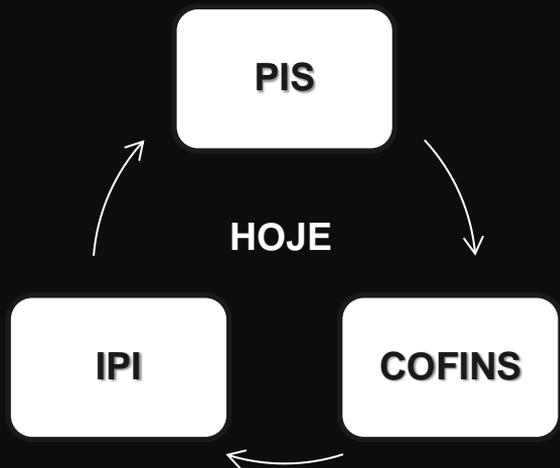
Proposta Contribuição sobre bens e serviços CBS

Reforma Tributária

PEC 45/2019



Reforma tributária e os tributos indiretos



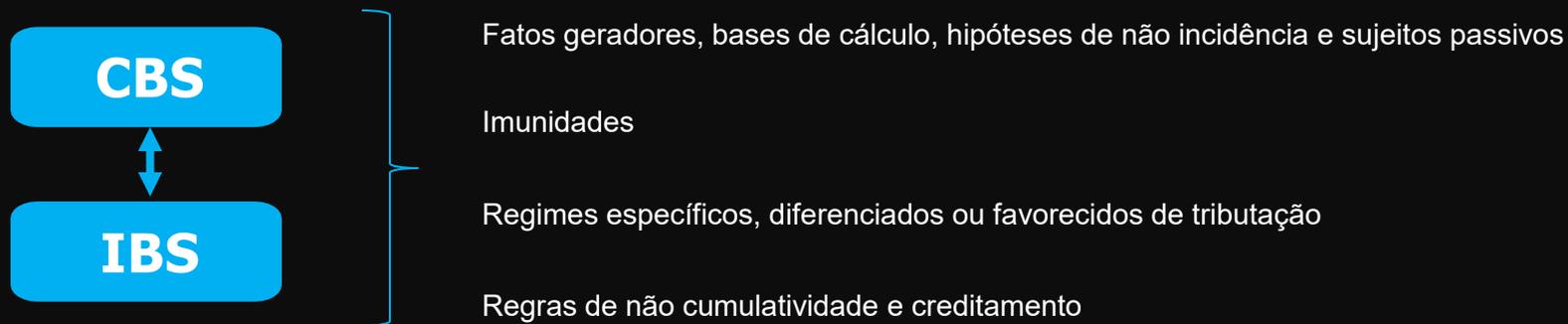
Cobrança “por fora”

CBS



Os tributos **não comporão a base de cálculo deles mesmos** nem a base um do outro, tornando suas alíquotas transparentes para os cidadãos

Terão os mesmos critérios



Conforme previsto no *art. 149-B da PEC nº45/2019*

Não-cumulatividade plena, sem restrições para creditamento

CBS



Os tributos pagos ao longo da cadeia gerarão créditos imediatos, inclusive os pagos na aquisição bens de uso e consumo utilizados na atividade econômica, como material administrativo.

Definição de alíquotas

CBS



```
graph LR; A[CBS] --> B[A definição exata dessas alíquotas somente ocorrerá após a aprovação da lei complementar que instituir o IBS e a CBS, assim como da lei ordinária que instituir o Imposto Seletivo, pois são essas leis que detalharão os regimes específicos e os bens e serviços que farão jus a alíquotas reduzidas ou isenções, entre outros parâmetros necessários para a calibragem das alíquotas.];
```

A **definição exata dessas alíquotas somente ocorrerá após a aprovação da lei complementar** que instituir o IBS e a CBS, assim como da lei ordinária que instituir o Imposto Seletivo, pois são essas leis que detalharão os regimes específicos e os bens e serviços que farão jus a alíquotas reduzidas ou isenções, entre outros parâmetros necessários para a calibragem das alíquotas.

Regime **Simples Nacional**

As duas **PECs mantêm o SIMPLES Nacional.**

Ambas possibilitam ainda mais vantagens para as MPEs enquadradas neste regime

PEC 45:

Possibilidade de opção pelo recolhimento do IBS pelo regime normal, mantido o SIMPLES para os demais tributos

PEC 110:

Modelo semelhante ao da PEC 45 para o IBS e para a CBS, adicionando a possibilidade de transferência de créditos no montante cobrado a título de IBS e CBS

Simplex Nacional

Permanência

As empresas enquadradas no SIMPLES **passam ainda a ter a opção de:**

- 1** **Apurar e recolher IBS e CBS segundo as regras do SIMPLES**, e poderão transferir créditos correspondentes ao que foi recolhido neste regime; ou
- 2** **Apurar e recolher IBS e CBS pelo regime normal de apuração**, podendo apropriar e transferir créditos integralmente, mantendo-se no SIMPLES em relação aos demais tributos

EXERCITANDO O CÁLCULO DO IBS E CBS

Questões a serem
refletidas

Impactos



Regime Misto durante a transição



Configuração das novas regras fiscais em ERPs



Preparação de pessoas das novas regras fiscais concomitantemente com as atividades do dia-a-dia

Impactos



Nova carga tributária com impacto na precificação de produtos e serviços



Fim dos incentivos fiscais, ora utilizada como políticas públicas



Provável desvantagem no regime do Simples Nacional

Impactos



Restrição da não-cumulatividade plena, itens de uso e consumo pessoal é interpretativa e poderá gerar contencioso



Saldo credores acumulados dos tributos atuais



Impactos concorrenciais

Previsão da transição novo modelo

2023

- Emenda Constitucional da Reforma Tributária

2024 e 2025

- Leis Complementares que regulamentam:
 - o IBS e a CBS
 - o Conselho Federativo do IBS
 - o Fundo de Desenvolvimento Regional
 - o ressarcimento dos saldos credores acumulados do ICMS
- Lei ordinária do Imposto Seletivo
- Desenvolvimento do sistema de cobrança da CBS e do IBS

2026

- Ano teste da CBS, à alíquota de 0,9%, e do IBS, à alíquota de 0,1%, compensáveis com PIS/Cofins e com outros tributos federais

2027

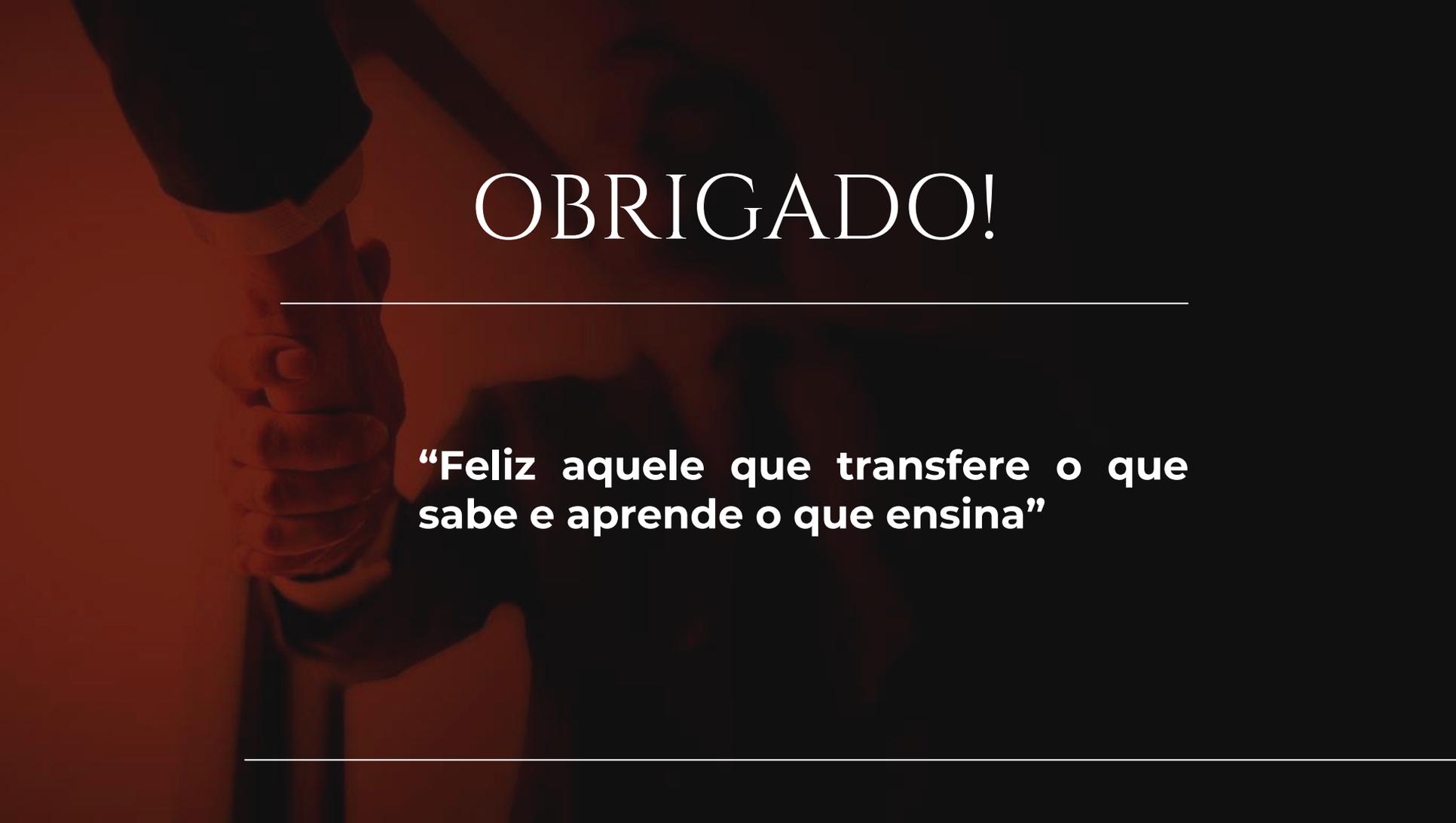
- Cobrança da CBS e extinção do PIS e da Cofins
- Redução a zero das alíquotas do IPI (exceto ZFM)
- Instituição do Imposto Seletivo

2029 a 2032

- Transição ICMS e do ISS para o IBS via aumento gradual da alíquota do IBS e redução gradual das alíquotas do ICMS e do ISS:
 - 10% em 2029
 - 20% em 2030
 - 30% em 2031
 - 40% em 2032
 - 100% em 2033

2033

- Vigência integral do novo modelo e extinção do ICMS, do ISS e do IPI



OBRIGADO!

“Feliz aquele que transfere o que sabe e aprende o que ensina”
